

Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso
Twitter: @cavalcantimanso
Blog Jurídico: <http://costacavalcantimanso.blogspot.com.br/?m=1>
E-mail: cavalcantimanso@globo.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL 1º SECRETÁRIO DA MESA
DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral / Entrada

Nº.....000.866.....

Maceió/AL, 29.10.2012



Impugnação ao Edital de Convocação
para preenchimento do Cargo de
Conselheiro do Tribunal de Contas do
Estado de Alagoas.

Requerente: Richard Wagner Medeiros
Cavalcanti Manso.

RICHARD WAGNER MEDEIROS CAVALCANTI MANSO, Cidadão Brasileiro, casado, funcionário público, pecuarista, inscrito no RG sob n. 624425 SSP/AL, CIC n. 482566924 – 72, residente e domiciliado à Rua "A", 497, Tabuleiro, em Maceió, Alagoas, laborando junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas, vem a presença de Vossa Excelência IMPUGNAR opportuno tempore (no prazo da lei) o Edital de Convocação S/N para o Certame Público de Concorrência para preenchimento do Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas publico no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 28 de março de 2012 (doc. 01 anexo), com fundamento na Lei Nacional n. 8.666/1993 c/c com artigo 37 da Carta Política Federal Vigente, e Lei Estadual n. 6.754/2006, tendo em vista que o edital objeto desta petição inicial administrativa não preenche os requisitos e pressupostos da lei anteriormente indicada, ferindo as disposições da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

FACTOS E FUNDAMENTOS:

Através do edital publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas datado do dia 28 de março de 2012, a Assembleia Legislativa deste Estado abre concorrência



Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso

Twitter: @cavalcantimanso

Blog Jurídico: <http://costacavalcantimanso.blogspot.com.br/?m=1>

E-mail: cavalcantimanso@globo.com

pública para preenchimento do Cargo Vitalício de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, decorrente da vaga deixada pela aposentadoria regular do Conselheiro Isnaldo Bulhões Barros. Todavia, referido edital ora impugnado, contém os elementos e informações necessárias ao preenchimento do citado cargo, **deixando de constar no edital**, informações que são necessárias a se saber de forma clara e explícita (Publicidade): **A** - os requisitos e pressupostos para o preenchimento do citado cargo, **B** - formas de recursos que podem ser utilizados para combater questões irregulares que por ventura possam ser suscitadas no decorrer do certamente, **C** – prazo de impugnação do edital e prazo para recursos dos resultados do certame, **D** – Com a falta das informações necessárias a concorrência, fere os princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos, **E** – Veda o edital na forma como foi editado, o princípio da competitividade e da concorrência, **F** – Inobserva o artigo 21 § 2º da Lei de Concorrência Pública, porque o prazo mínimo para publicação e de oportunizar para inscrições é 30 (trinta) dias, e no edital o prazo para inscrições finda em menos de sete dias.

Aliás, deverá conter o edital, a fim de que não se paire dúvida, ALÉM DOS REQUISITOS para a habilitação, quais os documentos que são necessários apresentar para que o Cidadão possa participar da concorrência, e, de forma clara, o que é fator e condição impeditiva para ocupar o cargo bem como o que se faz necessário apresentar como provas de que o concorrente poderá efetivamente concorrer ao cargo em comento, e assumir caso venha a ser o vencedor.

Com efeito, ao sentir do requerente, ***data máxima vénia***, o procedimento e certame para a escolha do novo conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não está sendo processado na forma disposta na lei que rege a espécie, e já identificada nesta petição atrial, vedando, assim, a legalidade (O Procedimento está fora da lei porque o edital de convocação não possui os requisitos e pressupostos necessários a sua formação), ferindo com efeito, a isonomia, pois possibilita a diferenciação entre os participantes para a escolha do novo conselheiro; inobservando a imparcialidade, porque a decisão final final, pela falta de previsão de regramentos formais e matrais, objetivos e subjetivos que devem constar do edital e não constam, não caracteriza a imparcialidade, ferindo os princípios da igualdade e da publicidade completa, podendo se favorecer a um em detrimento de outros, gerando a falta de transparência.

MOTIVOS DO REQUERIMENTO:

O requerente tem a pretensão de participar do certame, e, para tanto, evidentemente se submeterá a uma concorrência pública, sendo necessário obter maior clareza acerca do objeto e de suas condições para além de se submeter a concorrência, como poderá fazer valer seus direitos e garantias para combater fatos e atos que possam viciar o certame, a fim de que não venha o peticionante a incorrer em supressão de instâncias.



Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso

Twitter: @cavalcantimanso

Blog Jurídico: <http://costacavalcantimanso.blogspot.com.br/?m=1>

E-mail: cavalcantimanso@globo.com

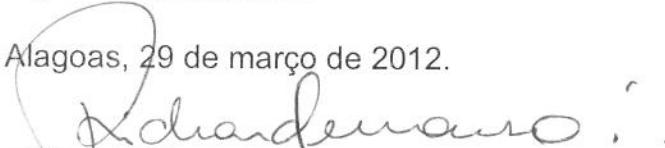
OS PEDIDOS:

Pelo exposto, **requer** a Vossa Excelência seja o edital impugnado anulado, para, com respeito as disposições do artigo 37 da Constituição federal e aos Princípios da Lei de Licitações, Lei n. 8.666/1993, seja outro edital formulado e editado, publicando – o no DOAL bem como na imprensa para os fins da concorrência pública para o concurso seletivo para o cargo de conselheiro do TCAL.

Por fim, **requer**, ainda, seja emitida certidão circunstaciada acerca do procedimento desta impugnação e de seu resultado, para o caso de ser necessário ingresso em juízo competente para manutenir se necessário for, as disposições das normas aqui elencadas.

Pede e Espera Deferimento.

Maceió, Alagoas, 29 de março de 2012.



Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso

Cidadão Requerente

Diário Oficial

Maceió - Quinta-feira
28 de março de 2012



Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano C
Número 59

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa ALAGOAS

Mesa Diretora 17º Legislativo

Fernando Henrique (PDT) Presidente
Antônio Alves (PPS) Vice-presidente
Sergio Henrique (PSD) Vice-presidente
Ricardo Teobaldo (PTB) Vice-presidente
Márcio Lobo (PP) Vice-presidente
Mário Filho (PPS) Vice-presidente
Orlando Pessôa (PMDB) Vice-presidente
Eduardo Cunha (PMDB) Vice-presidente
Jeferson Mota (PMDB) Vice-presidente

ATOS E DEPÓSIOS

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, considerando que se encontra vago o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em face da aposentadoria voluntária do Conselheiro Ismael Butiões Barros, conforme Decreto do Poder Executivo nº 17.621, de 11 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial em 12/01/2012, considerando que o conselheiro Ismael Butiões Barros ocupava a cadeira a critério do Parlamento Alagoano, considerando que, para a aposentadoria do Conselheiro Ismael Butiões Barros desfalecer ou a representação propositória de 47% desta Corte de Contas no Tribunal de Contas, RESOLVE:

1. Abrir, a partir de 28 de março até 03 de abril do corrente ano, o prazo para que os interessados se inscrevam para colar seu nome à escolha da Assembleia Legislativa Estadual para preenchimento do cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Estabelecer que os interessados deverão requerer a inscrição em petição apresentada no protocolo desta Assembleia Legislativa (Palácio Tavares Bastos, Praça Don Pedro II, Centro, Maceió, Alagoas), dirigida perante ao 1º Secretário deste Poder, nos períodos compreendidos entre 8 e 12 horas e 14:00 e 18:00 horas.

3. Estabelecer que a aposição do interessado deverá ser instruída com seu currículo, o qual deve estar munido com todos os documentos comprobatórios das afirmações que o usuário fizer, ficando estabelecido, inclusive, que estes documentos comprobatórios somente serão considerados se forem apresentados em versões originais ou cópias autenticadas;

4. Esclarecer que o interessado em disputar o cargo de Conselheiro deve encaminhar os seguintes requisitos: contar com mais de 35 anos e menos que 65 anos de idade; ter idoneidade moral e reputação ilibada; ostentar notórias conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; bem assim comprovar mais de 10 (dez) anos de exercício de função pública ou elevar a atividade que exija os conhecimentos nas áreas acima mencionadas;

5. Convocar sessão pública extraordinária conjunta da Segunda e Terceira Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, a se realizar no dia 04 de abril de 2012, quinta-feira, a partir das 10:00 horas, no prédio

sede da Assembleia Legislativa Estadual (Sala das Comissões, Palácio Tavares Bastos, Praça Don Pedro II, Centro, Maceió, Alagoas), para o fim de arguição pública das candidatas inscritas, conforme dispõe o art. 248 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

6. Convocar sessão pública extraordinária do Plenário desta Assembleia Legislativa Estadual, a se realizar no dia 04 de abril de 2012, quinta-feira, a partir das 18:30 horas, para o fim especial de que seja promovida a escolha dentre os candidatos inscritos e considerados aptos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, aos 27 dias de março de 2012.

DEPUTADO FERNANDO TOLEDO
Presidente

EMENDA ADITIVA N°
AO PROJETO DE LEI N° 148/11
ORDEM DE COHIER:
Adicione-se ao Projeto de Lei nº 148/11, o seguinte § 3º ao art. 2º:
§ 3º Fica extintada a limitação do caput do art. 2º desta Lei, a grifação de que trata a Lei Estadual nº 6.975, de 25 de agosto de 2008.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de
2012.

Presidente
Reltor

PARECER N° 295/2012
DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 0001608/11

Relator: Deputado Marcelo Victor

Recomenda-se a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 148/2011, de autoria da Mesa Diretora.

Quanto ao mérito que nos compete examinar, observamos que a medida é oportuna, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSE DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 22 de MARÇO de

2012.

Presidente
Reltor

PARECER N° 296/2012
DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 0001609/12

Relator: Deputado Marcelo Victor

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 214/2012, de

origem do Poder Judiciário de Alagoas, recebido através da Mensagem nº 002/2012.

Vem a analise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 214/2012,

encaminhado através do Ofício nº 10/2012, de 19 de janeiro de 2012, que altera o art. 31 da Lei nº 6.964, de 3 de junho de 2008, que trata do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

5. Convocar sessão pública extraordinária conjunta da

Segunda e Terceira Comissões Permanentes da Assembleia

Legislativa do Estado de Alagoas, a se realizar no dia 04 de

abril de 2012, quinta-feira, a partir das 10:00 horas, no prédio

Em sua justificativa, de forma sintética, o Chefe do Poder Judiciário afirma que de acordo com a nova redação, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal dar-se-á simultaneamente no segundo ano do mandato e não mais na última sessão ordinária do deitado ano de cada mandato.

Ato continuo, a posse dos eleitos para os referidos cargos diretos os ocorrerá no segundo dia útil do mês de junho do ano subsequente àquele em que ocorrer o pleito, afastando, desfazendo, a atual regra, segundo a qual a posse dos cargos acima apontados sucede no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele em que ocorrer o pleito. Por considerar que o projeto respeita à lógica legislativa contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, nosso parecer é pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de março de 2012.

Presidente

Reltor

PARECER N° 298/12
DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO
TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO
CONSUMIDOR.

Processo nº - 000140/12

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 213/12, originário do Poder Judiciário Estadual, que altera o art. 31 da Lei nº 6.964 de 5 de junho de 2008, que trata do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

A proposição tem por finalidade a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, que emitirão pareceres favoráveis à sua aprovação.

Quanto ao mérito que nos compete examinar, observamos que a medida é oportuna, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSE DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 22 de MARÇO de

2012.

Presidente

Reltor

PARECER N° 296/2012
DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 0001609/12

Relator: Deputado Marcelo Victor

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 214/2012, de

origem do Poder Judiciário de Alagoas, recebido através da Mensagem nº 002/2012.

Vem a analise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 214/2012,

encaminhado através do Ofício nº 10/2012, de 19 de janeiro de

2012, que altera o art. 31 da Lei nº 6.964, de 3 de junho de

2008, que trata do Código de Organização Judiciária do

Estado de Alagoas.

5. Convocar sessão pública extraordinária conjunta da

Segunda e Terceira Comissões Permanentes da Assembleia

Legislativa do Estado de Alagoas, a se realizar no dia 04 de

abril de 2012, quinta-feira, a partir das 10:00 horas, no prédio

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art. 124 c/c o art. 125, VII, do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação inicial do presente Projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSE DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 21 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELTOR

PARECER N° 299/12
DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO
TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO
CONSUMIDOR.

Processo nº - 0001608/12

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Vem para exame e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Turismo, o Projeto de Lei nº 219/2012, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Medeiros, que tem o objetivo sobre a proteção e defesa dos animais e o controle de reprodução e extinção da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Alagoas.

A proposição visa definir diretrizes para ações de proteção desses animais, tais como identificação e registro, esterilização e castração, adoção e cointropada de conscientização pública.

Estabelece-se a proibição de extermínio de cães e gatos e estabelece-se a criação de zoonoses, canis públicos e estabelece-se a criação de cães e gatos, exceto feira feira e estomatária, permitida nesses casos de enfermidades em situação de imprevisibilidade.

A entusiasta será justificada por laudo do responsável pelo técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

Reassala-se a hipótese de doenças infecto-contagiosas incuráveis, que ofereçam risco à saúde pública, o animal poderá ser resgatado por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Dispõe ainda que a animal de rua com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo clínico e comportamental, será obrigatoriedade castrado e inserido em programa especial de adiação, com critérios diferenciados.

Para isso, é previsto a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obriga a cumprir o estabelecido em contrato de adoção, em cães e gatos de raça brasileira, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Destaca-se que o projeto propõe quando do exame e parecer parecer favorável de lavra do Deputado Jeferson Moraes, aprovado majoritariamente.

A Constituição Federal prevê, expressamente, que "todos têm o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem-estar social e cultural".

No Poder Judiciário, o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que "o Poder Judiciário é o órgão da Administração Pública destinado à aplicação da lei, à proteção dos direitos fundamentais, à defesa da ordem social e à segurança pública".

Portanto, o projeto de lei nº 219/2012, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Medeiros, é de natureza pública e interessa ao interesse coletivo, devendo ser apreciado e votado.

Assim, é de natureza pública o interesse da incolumidade humana.

Desta forma, é de natureza pública o interesse em impulsionar os procedimentos estabelecidos na presente proposição.

Por todo o exposto, considerando o que compete a esta Comissão, como determina o art. 124, inciso I, o art. 125, inciso IV, "h", do Regimento Interno desta Casa e a par do mérito sublime da matéria, o parecer é favorável.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSE DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 21 de março de 2012.

PRESIDENTE
RELTOR

PARECER N° 296/2012
DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 0001608/12

Relator: Deputado Marcelo Victor

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 214/2012, de

origem do Poder Judiciário de Alagoas, recebido através da Mensagem nº 002/2012.

Vem a analise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 214/2012,

encaminhado através do Ofício nº 10/2012, de 19 de janeiro de

2012, que altera o art. 31 da Lei nº 6.964, de 3 de junho de

2008, que trata do Código de Organização Judiciária do

Estado de Alagoas.

5. Convocar sessão pública extraordinária conjunta da

Segunda e Terceira Comissões Permanentes da Assembleia

Legislativa do Estado de Alagoas, a se realizar no dia 04 de

abril de 2012, quinta-feira, a partir das 10:00 horas, no prédio

do Poder Judiciário.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

624.425 DATA DE EXPEDICAO: 15.08.1990

Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso.

Wagner Monteiro Cavalcanti Manso e Maria Estela Medeiros Cavalcanti Manso

Maceió-AL. 14.12.1964

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Nasc. n° 0.852, Lív. 09,
Fls. 63, Maceió-AL.
402.066.924-72

Cid / Cid

LEI N.º 7.716 DE 09/08/89